



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

137
Duloral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda a necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inciso XX).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade a ser atendida, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação. Considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público envolvido, caracterizando-o.

O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Brigadistas para apoio técnico e segurança para suporte e vigilância durante a realização de eventos e atividades culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A contratação dos serviços de **Brigada de Incêndio** justifica-se pela necessidade de prevenção e combate a incêndio e pânico, de evacuação de área, de primeiros socorros para proteção à vida (pré-hospitalar, de urgência e emergência) e ao patrimônio, visando preservar em tempo integral nas instalações dos locais onde os eventos serão realizados e, substancialmente, a integridade física da população (servidores, prestadores de serviços e visitantes) que comparecerão nos eventos institucionais realizados, pela Secretaria Municipal de Turismo.

Justifica-se que a fim de uma estrutura de qualidade e excelência contemplada nos eventos faz-se imprescindível prover os referidos locais com profissionais capacitados, quando necessário, de acordo com a amplitude e duração do evento em questão. Desta forma necessitamos de uma Ata de Registro de Preços vigente, visto que a atual fora utilizada de forma total, pela Secretaria Licitante.

O referente processo licitatório, visa a segurança e o bom andamento dos eventos, para que ocorram de forma tranquila e segura, mantendo desta maneira, a proteção do público no município de Itumbiara, Goiás.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota: Descrever aqui os requisitos necessários e suficientes à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada no "Item 1". Indicar os requisitos que sejam essenciais, evitando prever requisitos que possam



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

188
Ruben

ser considerados desnecessários ou demasiados, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Descrever aqui, também, critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser consideradas indispensáveis à escolha da solução a contratar.

Os serviços "objeto" deste documento, possuem natureza técnica devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um pequeno quantitativo de empresas com a real capacidade técnica, do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, além disso ocorrerão conforme planejamento das ações do Setor Requisitante.

A organização de eventos pela Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO exige a presença de profissionais de brigadistas devidamente qualificados, com o objetivo de garantir a integridade física dos participantes, a preservação do patrimônio público e a manutenção da ordem durante as atividades.

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 5171-10 (Bombeiro Civil). Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Bombeiro civil, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmado com BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, com abrangência territorial do estado de GO.

Os profissionais contratados para exercer a atividade de Brigadista Civil terão as seguintes atribuições:

Qualificação mínima: os bombeiros profissionais civis devem ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de local sinistrado e primeiros socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades. O curso de qualificação do bombeiro profissional civil deve ser ministrado por profissionais habilitados de empresa especializada ou órgão público competente, com carga horária de 56 h, sendo 40 h de teoria e 16 h de prática, com reciclagem anual de 28 h, conforme a NBR-14.608. O Bombeiro Civil deverá comprovar formação técnica específica, através de certificado de Curso de Habilitação e Treinamento "Brigada de Bombeiro Particular", expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

A contratação de brigadistas, visa dar continuidade aos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, para preservar os eventos realizados pela secretaria licitante, visa a integridade física dos servidores e da população que comparecerão aos eventos, de forma eventual no ambiente onde serão realizados, bem como da necessidade de se observar, em especial, as determinações constantes referentes as legislações:

Lei Federal Nº 13.425, de 30 de março de 2017



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

129
Naborsch

Lei Estadual Nº 15.802, de 11 de setembro de 2006.

NBR 14276 – Brigada de incêndio e emergência - Requisitos e procedimentos

**As Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás – CBMGO.
Norma Técnica nº 39/2023 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
(CBMGO)**

Os serviços a serem executados pela Brigada de incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as seguintes atividades:

Ações de prevenção: Elaborar, programar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;
Manter-se atento, ocupando permanentemente no local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação com a finalidade de identificar riscos existentes;

Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas, bem como, entregando-lhe todo o material, sob sua guarda.

Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;
Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes; conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;

Responsabilizar-se pelo desligamento dos alarmes de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos depois de contornados os problemas, bem como desligar os aparelhos elétricos salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

Ações de emergência: Identificação da situação de emergência; auxiliar a população no abandono do local dos eventos, adotando as técnicas de abandono de área; Acionar imediatamente o CBMGO, independentemente de análise de situação;

Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

190
Rabonal

Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio do próprio local do evento e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);

Atuar no controle de pânico;

Prestar os primeiros socorros a feridos;

Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito quando da ocorrência de sinistro;

Estar sempre em condições de auxiliar o CBMGO, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI. Além das descritas acima, devem ser observadas ainda seguintes ações;

Realizar vistorias periódicas em todos os dispositivos perceptivos de combate a incêndio, como alarmes, portas corta-fogo, extintores etc;

Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas, e acompanhamento até a chegada do CBMGO;

Prestar suporte ao CBMGO nas situações e atividades realizadas nos locais dos eventos;

Conhecer todas as vias de escape da edificação pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

Conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc);

Agir rápida e energicamente em situações de emergência;

Realizar a revisão do Plano de Combate e Abandono conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros;

Atender ao plano de emergência da empresa, elaborada por profissional habilitado ou empresa especializada.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de preços.



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

19.1
Albora

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nota: Considerar aqui a prospeção e análise das possibilidades de soluções possíveis existentes no mercado, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições que possam auxiliar a Administração a atender à necessidade pública identificada.

Pode ser feita comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

A contratação do objeto em questão poderá ser realizada por meio de uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, devendo a definição da modalidade observar, entre outros critérios, os valores estimados da contratação e sua vigência. Inicialmente, conforme disposto no artigo 75 da referida norma, seria possível cogitar a **contratação direta por dispensa de licitação**, desde que o valor global não ultrapasse os limites legais estabelecidos para serviços e compras no caso de licitação para **serviços comuns**, desde que devidamente justificada e formalizada. Entretanto, considerando a **natureza continuada do serviço**, cuja previsão de vigência é de 12 (doze) meses, e tendo em vista que o **valor estimado da contratação tende a superar os limites permitidos para dispensa**, recomenda-se, como medida de **boa prática administrativa** e em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, a adoção da modalidade **Pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se ainda que, conforme práticas já consolidadas no âmbito da Administração Pública, incluindo o Município de Itumbiara e diversos outros entes federativos, a utilização do **Pregão** tem se mostrado mais adequada para contratações dessa natureza, pois proporciona maior competitividade, transparência e economia ao processo licitatório, especialmente quando se trata de **serviços contínuos com fornecimento de equipamentos e suporte técnico**.

Após análises realizadas e com base no Contrato de nº 109/2025, bem como estudos comparativos entre as alternativas de aquisição direta dos recursos necessários e a terceirização dos serviços, concluiu-se que a melhor solução técnica e economicamente viável para o Município consiste na contratação especializada na prestação de serviços de brigadistas.



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

192
Deborah

As análises consideraram a necessária para a execução adequada desses serviços, envolvendo a capacitação dos profissionais, disponibilidade de equipe, fornecimento de equipamentos específicos, uniformização, e atendimento às normas legais e regulamentares vigentes.

No levantamento realizado junto ao mercado, verificou-se que a aquisição direta e manutenção de uma equipe própria demandaria altos investimentos iniciais, além de custos recorrentes com treinamento, encargos trabalhistas, gestão operacional e reposição de pessoal. Já a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa mais vantajosa, permitindo maior flexibilidade, redução de custos operacionais e garantia da qualidade técnica do serviço prestado, uma vez que empresas especializadas possuem experiência para atender à demanda com eficiência.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada nos serviços de brigadista, visam atender de maneira adequada e segura às necessidades da **Secretaria Municipal de Turismo**, especialmente durante a execução de eventos institucionais e comemorativos, como o 20º edição do Arraiá de Itumbiara, 4º Itumbiara para Cristo, Aniversário da Cidade, Festividades Inerentes ao Final de ano, e demais eventos promovidos no município de Itumbiara.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nota: Fazer constar, aqui, após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado, aquela que se mostrou a mais vantajosa para a futura contratação.

Considerar as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

Assim conforme estabelecido no item 03 deste estudo, a solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Registro de Preço**, como forma de assegurar uma contratação eficiente, segura e vantajosa para a Administração, respeitando os princípios legais e os critérios de boa governança pública. Essa modalidade mostra-se mais adequada, nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, por garantir maior competitividade, transparência e economicidade ao processo licitatório, além de estar alinhada às melhores práticas já consolidadas na Administração Pública, inclusive em experiências anteriores do Município de Itumbiara e outros entes federativos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nota: Apresentar aqui as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades.



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

193
Albino

indicadas para cada item da solução pretendida.

Considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

Detalhar a estimativa: O levantamento da estimativa de quantidade foi realizado através da comparação com a dispensa anterior – CONTRATO DE Nº 109/2025. É importante, ressaltar, que houve um aumento de quantitativo já que a contratação dos serviços de brigadista não será utilizado somente na 20ª edição do Arraiá, será utilizado, também, em outros eventos institucionais a serem realizados pela Secretaria Municipal de Turismo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nota: Estimativa preliminar do valor da futura contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo com classificação quanto ao acesso, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Na contratação realizada em 2025, por meio da Dispensa com Contrato nº 109/2025, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas, o valor à época foi de R\$ 59.103,45. Ressalta-se que a estimativa do valor da nova contratação será definida pelo Departamento de Cotação do Município de Itumbiara, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 1.194/2022 e pela Portaria nº 1/2024, sendo que os trâmites relativos à solicitação de orçamentos, recebimento de propostas e pesquisa junto ao Banco de Preços serão devidamente realizados em conformidade com a legislação vigente.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

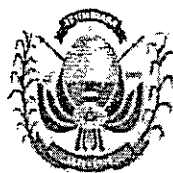
Nota: Deve ser identificado aqui se o objeto ou a solução a ser contratada comporta parcelamento. Se não for divisível, deve-se justificar adequadamente, pois pode ser considerado restritivo à competição.

O presente objeto não comporta parcelamento, tendo em vista tratar-se de item único prestação de serviços de brigadistas de natureza indivisível. O fracionamento do objeto implicaria prejuízo técnico e operacional à execução contratual, uma vez que a prestação dos serviços demanda unidade de comando, responsabilidade e execução por parte de uma única empresa contratada. Dessa forma, a licitação será realizada em item único, em consonância com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando restar comprovado que o parcelamento tornaria inviável a correta execução ou resultaria em perda de eficiência técnica e econômica para a Administração.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nota: Indicar aqui eventuais contratações correlatas ou interdependentes, em andamento ou já concretizadas, no órgão ou no Município, que possam interferir ou ser influenciada pela contratação que se pretende fazer a partir deste ETP.

Justifica-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para este objeto, verificando-se que se trata de prestação de



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

194
Deborah

serviços técnicos de Brigadistas cujo a entrega, dos serviços requisitados será de responsabilidade da futura contratada, não havendo deste modo, dependência de outras contratações para atingir a finalidade desta.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

Nota: Inserir aqui a demonstração da compatibilidade entre a contratação pretendida e o PAC. Se não existir previsão no PAC, justificar a contratação que se pretende realizar sem tal previsão.

A presente contratação está alinhada com o plano anual de contratações de 2026, a demonstração do alinhamento com o plano anual será anexada futuramente, visto que é a certidão orçamentária quem certifica o alinhamento citado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Nota: Indicar aqui os resultados pretendidos com a contratação, principalmente em termos de economicidade, efetividade, desenvolvimento nacional sustentável e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A solução proposta é Ata para Registro de Preços para contratações futuras de empresa especializada em Brigadistas visando proporcionar ao município, tranquilidade e bem estar ao participarem dos eventos e usufruírem das atividades culturais e turísticas, garantindo assim eficiência e eficácia na composição dos eventos municipais.

Trata-se de um serviço auxiliar, pois os vigilantes, estão com efetivo deficitário para o atendimento das demandas normais da Prefeitura, que zela pelo Patrimônio Público, sendo, portanto, impossível aos servidores efetivos do quadro suprirem as demandas necessárias para composição do planejamento/execução dos eventos e atividades culturais municipais, sendo a solução a contratação de uma empresa especializada em segurança privada.

O sistema de Registro de Preços traz algumas vantagens para Administração Pública como:

Maior agilidade nas contratações;

Redução da quantidade de licitações;

Redução de custos com armazenamento e controle de estoque;

Menores preços pelo efeito da economia de escala.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por período de vigência da Ata, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do serviço. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

195
10/10/2011

A solução é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de brigada de incêndio de acordo com as legislações atinentes ao tema e as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - TR que balizará o processo licitatório.

Além disso, o demandante deve racionalizar o uso dos serviços de organização de eventos, isto que tal prática influenciará na economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, e, considerando-se, tais atividades como promotoras de sustentabilidade cultural e turística em âmbito do serviço público e da sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nota: Detalhar aqui ações que deverão ser executadas pela Administração antes da contratação, principalmente aquelas relacionadas à necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e/ou gestão contratual ou, ainda, adequação do ambiente do órgão ou entidade a ser atendido com a contratação.

Justifica-se que a Secretaria licitante, possui um fiscal e gestor de contratos, por meio de nomeação através de Decreto, mas não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, vez que os serviços de Brigadistas, serão utilizados em eventos, que ocorrerão em espaços, que sempre são utilizados para a realização desses eventos e são pertencentes ao município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Nota: Detalhar aqui possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e as respectivas medidas mitigadoras (ações de prevenção e/ou contingência para afastar e/ou tratar os riscos).

Considerar, por exemplo, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, enquanto não editar ato normativo próprio dispondo sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços, observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

196
Dobros

Nota: Inserir aqui o posicionamento conclusivo da Administração sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida, em especial sobre os pontos de vista técnico e econômico.

Justificar: O estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, em especial sobre os pontos de vista técnicos e econômicos.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

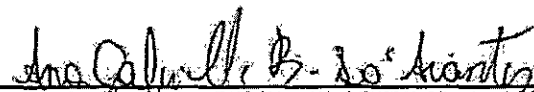
Nota: Indicar aqui se há necessidade de restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Indicar a classificação: Não há necessidade de se restringir.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Nota: Indicar aqui o(s) responsável(is) pela elaboração do ETP.
Itumbiara, Estado de Goiás, 18 de maio de 2026.

Responsável:



NOME: ANA GABRIELLE BALDUINO DE SÁ ARANTES
Agente de Planejamento